



Externo 002088/2018
Procedência: TEC BRASIL LTDA EIRELI
Abertura: 02/02/2018 hora 14:38:34
Assunto: ENCAMINHA
Destinatário: SECRETARIA DE SAUDE
Requerente: TEC BRASIL LTDA EIRELI
Comentário: IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO:

PAGAMENTO N°

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.120/2017
ABERTURA: 06/02/2018 às 09h30

A empresa **TEC BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2812, Bairro Jesus de Nazareth – Vitória- ES, inscrita no CNPJ: 02.360.051/0001-50, neste ato representada por seu bastante administrador Sr. Rover Moreira Silveira, portador da CI nº 1.404.776 (SSP-ES) e CPF/MF nº 072.191.347-46, vem, com fulcro no Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, tempestivamente à presença de V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital supracitado, com base nos seguintes fundamentos:

DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOREFERIDO EDITAL POR OCULTAR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) EXPEDIDO PELO CONSELHO REGIONAL DO DOMICÍLIO DA LICITANTE.

1. DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital formulada pela empresa **TEC BRASIL EIRELI**, onde suscita itens obscuros no edital e requer a modificação dos itens apontados como omissos em suas razões, referente ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL 003/2018**, no **ITEM 7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

2. DOS PRECEITOS LEGAIS

A fundamentação das alegações apresentadas estão baseadas no Artigo 30 da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

3. DO OBJETO LICITADO

Conforme objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, do referido edital, exaltamos a exigência da documentação abaixo relacionada:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devidamente assinado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições;
- b) Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), expedido pelo Conselho Regional do domicílio da licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável (is) técnico(s) devidamente habilitado(s) para a prestação dos serviços objeto deste Edital, com validade na data de abertura da licitação;
- c) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços pertinentes com o objeto desta licitação, que será(ao) o(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço a ser prestado;

c.1) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente com o licitante será feita mediante a apresentação da cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho ou Ficha(s)/Livro de Registro de Empregados, Contrato de Prestação de Serviço no caso de empregados ou, cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do licitante, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou ainda mediante a apresentação de Certidão Simplificada emitidas pelos respectivos órgãos, no caso de sócios;

c.2) A comprovação da capacitação técnica do(s) profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços pertinentes com o objeto desta licitação deverá ser comprovada mediante a apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) emitida(s) pelo CREA ao qual o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s).

Considerando se tratar de equipamentos utilizados na saúde humana e por ser de competência de profissionais da área da engenharia elétrica esta manutenção, visto que todos os equipamentos possuem partes elétricas, conforme NF-12/92 do CREA e Portaria nº 088 de 08 de julho de 1987 do INMETRO.

Considerando ainda, que aferimentos de equipamentos devem ser regidos por normas técnicas devidamente inspecionadas por órgão regulamentadores e que possuam registro das empresas operantes no tipo de manutenção destes equipamentos;

Considerando ainda que a segurança de pacientes e usuários, na qualidade do atendimento e a maior disponibilidade dos equipamentos são objetivos e preocupações constantes em estabelecimentos assistenciais de saúde e que Programas de manutenção preventiva e corretiva dentro de padrões técnicos seguros contribuem para alcançar resultados que possam dar garantia aos usuários dos equipamentos.

4. DO PEDIDO

Com base em todo o exposto, requer que essa CPL acolha os termos da presente IMPGUNAÇÃO, para em seguida determinar o aditamento do presente Edital em seu ITEM 7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, visto que o edital omite a exigência da documentação técnica mínima para prestação dos serviços.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Vitória, 31 de janeiro de 2018.


ROVER MOREIRA SILVEIRA

02.360.051/0001-50
TEC BRASIL EIRELI EPP
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2812
Jesus de Nazareth - CEP: 29.052-015
Vitória - ES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TEC BRASIL LTDA EPP 02.360.051/0001-50

ROVER MOREIRA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 23.05.1978, empresário, residente e domiciliado à Rua do Céu, 32, Mata da Serra, CEP 29168-151, Serra - ES, portador da CI nº 1.404.776 (SSP/ES) e CPF nº 072.191.347-46. Na condição único sócio da empresa TEC BRASIL LTDA EPP, CNPJ 02.360.051/0001-50, com sede à Avenida João Baptista Parra, 65, 1º Pavimento, Praia do Suá, Vitória - ES, CEP 29052-120, registrada na Junta Comercial sob o nº 32200830933, **RESOLVE** transformar a Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual regerá doravante pelo Ato Constitutivo:

1º - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **TEC BRASIL EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2º - O acervo desta empresa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

3º - Fica alterado o endereço da empresa para à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2812, Jesus de Nazareth, Vitória - ES, CEP 29052-015.

Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob a denominação de TEC BRASIL EIRELI EPP, estabelecida à Marechal Mascarenhas de Moraes, 2812, Jesus de Nazareth, Vitória - ES, CEP 29052-015, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

§1º - Filial 1: Rua Monsenhor Julio Maria, 176, Madalena, Recife - PE, CEP 50720-090, NIRE 26900685141 e CNPJ 02.360.051/0004-00.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa explorará o ramo do comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (4664-8/00); comércio atacadista de produtos odontológicos (4645-1/03); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial (4645-1/01); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); manutenção e reparação de aparelhos eletro médico e eletro terapêutico, equipamentos de irradiação e correlatos (3312-1/03); manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (9521-5/00); reparação e manutenção de compressores de ar para qualquer uso (3314-7/04); manutenção e reparação de instrumentos não eletrônicos para uso médico-hospitalar executada por unidade especializada (3319-8/00); manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores (3313-9/01); manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (3313-9/99); manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (3312-1/02); manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (3312-1/04); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (3314-7/10); instalação e manutenção de sistemas centrais de ar

A

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 25/05/2017

Arquivamento de 22/05/2017 Protocolo 175320888 de 22/05/2017

Nome da empresa TEC BRASIL EIRELI EPP NIRE 32600113686

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6104712074564

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/05/2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TEC BRASIL LTDA EPP 02.360.051/0001-50

condicionado, de ventilação e refrigeração (4322-3/02); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (7739-0/02); serviços de engenharia clínica hospitalar e assemelhados (7112-0/00); serviços de testes e análises técnicas (7120-1/00); representante comercial e agente do comércio de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos para uso técnico ou profissional (4614-1/00); representante comercial e agente do comércio de produtos diversos (4619-2/00).

§1º - A Filial 1 exercerá as mesmas atividades da matriz, relacionadas no caput dessa cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital é da importância R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já integralizado em moeda corrente do país e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da EIRELI e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa será administrada pelo seu titular, **ROVER MOREIRA SILVEIRA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O término de cada exercício será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

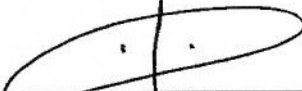
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TEC BRASIL LTDA EPP 02.360.051/0001-50
financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em via única para registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória - ES, 09 de maio de 2017.



Rover Moreira Silveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROVER MOREIRA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
1404776 SSP ES

CPF
072.191.347-46

DATA NASCIMENTO
23/05/1978

FILIAÇÃO
JOAQUIM SILVEIRA
MARIA NATIVA MOREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00570089970

VALIDADE
06/01/2019

1ª HABILITAÇÃO
05/04/1999

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
Vitória-Espírito Santo

DATA EMISSÃO
10/01/2014

ASSINATURA DO PORTADOR
Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRANES
ASSINATURA DO EMISSOR
96046885018
ES333622910

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
870347042

PROIBIDO PLASTIFICAR
870347042

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/94
Vitória-ES, 02 de janeiro de 2018, 10:07:57. Cod: 577ZXFRU
Em Testemunho _____ da verdade

BRUNO BARRETO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selo: 021360 M10711-05627, consulte em www.t.jes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2.83 Taxas: R\$ 0.76 Total: R\$ 3.59

R. Abail do Amaral Carneiro, 191 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Sul - Vitória - ES - Cep 29050-909 - Fone: (27) 3345-8555

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/94
Vitória-ES, 08 de março de 2016, 15:23:45. Cod: D3DMX7XCI
Em Testemunho _____ da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Selo: 021360 WWO1602.03319, consulte em www.t.jes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2.56 Taxas: R\$ 0.70 Total: R\$ 3.26

R. Abail do Amaral Carneiro, 191 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Sul - Vitória - ES - Cep 29050-909 - Fone: (27) 3345-8555

EM BRANCO

ORGÃO:

Folha nº

Processo n°

Rubrica

[illegible]